



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ - 1ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº - Jardim Maria Augusta - CEP: 12070-070 Taubaté-SP - Telefone: (12) 2124-9206 / (12) 2124-9247 - E-mail: taubate1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1006403-77.2016.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Condomínio Chácara do Visconde**
Executado: **David Ramiro Nogueira**

Juiz de Direito: **José Claudio Abrahão Rosa**

Vistos.

1. Fls. 460: por ora, tendo em vista que a avaliação do imóvel de matrícula 130.343 (*de propriedade do executado e de José Luiz Sauro, fls. 106*) ocorreu em 24/05/2023 (R\$ 250.000,00, fls. 397), determino que o credor efetue a atualização do valor, pelo parâmetro da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.

Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2083029-84.2018.8.26.0000 AGRAVANTE: COMPANHIA DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. AGRAVADO: RICARDO FREDIANI DE BORTOLI COMARCA: Itapetininga - 2ª Vara Cível PROCESSO DE ORIGEM: 0000752-97.2007.8.26.0269 VOTO: 31048 Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão interlocutória determina atualização do valor da avaliação de bem imóvel penhorado sujeito, na sequência, a hasta pública, adotando, como valor adequado, aquele atualizado pela gestora incumbida pelo leilão eletrônico. Inconformismo da parte executada. Não provimento. Decisão mantida. 1. Impossibilidade de se agregar juros de mora ao cálculo do valor do bem penhorado, vez que não há crédito portado pela executada contra a parte exequente a justificar tal incidência. O método de correção monetária empregado pela gestora de leilão eletrônico, incidindo o parâmetro da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, é suficiente para atualizar o valor da avaliação, em nome à vedação do enriquecimento sem causa da contraparte.

2. Sem prejuízo, traga o credor a planilha do débito atualizado.
3. Após, conclusos para ulteriores deliberações.
4. Int.

Taubaté, 09 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006408-02.2016.8.26.0625**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Condomínio Chácara do Visconde**
Executado: **José Luiz Sauro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI**

Vistos

1. Fls. 522/525: defiro; anote-se o valor atualizado da avaliação (R\$-260.593,08).
2. Cumpra-se o item 2, da decisão de fls. 519.
3. Int.

Taubaté, 28 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**